

Em defesa do farmacêutico e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Walter da Silva Jorge João,
Vice-Presidente do CFF (walterjjoao@hotmail.com)

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), desde a década passada, tem uma participação político-institucional estratégica voltada ao bem-estar da sociedade brasileira. Apoiou, em nível nacional, a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pois sempre entendeu que o Brasil carecia de um órgão central melhor estruturado que coordenasse as ações de vigilância sanitária, no País.

As agências reguladoras brasileiras foram instituídas, com a finalidade de exercer a função reguladora estatal, a qual se efetiva de cinco maneiras distintas, a saber: 1) expedição de normas legais; 2) fomento à atividade econômica; 3) fiscalização do setor regulado; 4) imposição de sanções aos infratores dos comandos normativos e 5) arbitramento de conflitos entre os agentes econômicos.

Essas autarquias especiais são dotadas de personalidade de direito público, integrantes da administração pública indireta, vinculadas organicamente aos Ministérios (esfera federal) ou às Secretarias (esferas estadual e municipal), e representam uma importante ferramenta para o Estado, quando desempenham atribuições de intervenção sobre o domínio econômico (Art. 174 CF/88), regulação e fiscalização dos contratos de concessão e permissões dos serviços públicos (Art. 175 CF/88).

Com a promulgação da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1.999, o Governo brasileiro, além de criar a Anvisa, definiu que o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) compreendia o conjunto de ações definido pelo § 1º do artigo 6º e pelos artigos 15 a 18 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulamentação, normatização e fiscalização na área de vigilância sanitária.

De lá para cá, inúmeros avanços foram conquistados. Se pudéssemos resumir num só, poderíamos destacar a implementação da Lei nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabeleceu o medicamento genérico. Os genéricos, como são conhecidos esses medicamentos, tornaram-se uma das maiores conquistas sociais da população brasileira, nos últimos tempos.

A despeito dos avanços conquistados pela Anvisa, quer no que diz respeito à cons-

trução de novos regulamentos sanitários, à vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, e à interdição de locais de fabricação, distribuição e venda de produtos, em casos de violação da legislação ou de risco iminente à saúde, há de se avaliar, também, até que ponto as vigilâncias sanitárias dos Estados e Municípios acompanharam tal desenvolvimento.

Exemplificando, preocupa-nos, sobremaneira, o fiel cumprimento de alguns regulamentos sanitários recentemente aprovados que tratam das Boas Práticas Farmacêuticas e do controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos.

Há informações de que as vigilâncias sanitárias da maioria dos Estados e dos Municípios, responsáveis diretos pela verificação da correta aplicação dos regulamentos sanitários, ou não existem, ou estão totalmente desestruturadas. Atribuições privativas do farmacêutico, como a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, estão sendo indevidamente exercidas por outros profissionais, em total descumprimento ao Decreto nº. 85.878, de 07 de abril de 1981.

Em 2010, o CFF, em sentido contrário e amparado pela legislação vigente, aprovou as Resoluções nºs. 539 e 542, dispondo sobre o exercício profissional e as atribuições privativas e afins do farmacêutico nos órgãos de vigilância sanitária, e sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos, respectivamente. O CFF, ao expedir as resoluções definindo as atribuições ou competências dos profissionais de Farmácia, está contribuindo, de maneira estratégica, para o fortalecimento do SNVS.

O farmacêutico na vigilância sanitária é o profissional que fiscaliza todas as áreas do seu âmbito de atuação. A seguir, elencamos algumas atividades de destaque do farmacêutico em outros segmentos importantes e estratégicos, sujeitos ao devido controle sanitário:

a) *farmacêutico na pesquisa científica* - o farmacêutico realiza estudos para que surjam novas drogas, novas técnicas e novos conhecimentos capazes de melhorar a qualidade de vida do ser humano;



Vice-Presidente do CFF,
Walter da Silva Jorge João

- b) *farmacêutico na indústria farmacêutica* – o farmacêutico produz o medicamento que preserva a saúde e o bem-estar coletivo, após anos de estudos;
- c) *farmacêutico em alimentos* - desde a primeira refeição do bebê, até a alimentação, na terceira idade, há um farmacêutico responsável pelo controle, produção e análise dos alimentos necessários a uma vida mais saudável;
- d) *farmacêutico no setor de cosméticos* – beleza e higiene são fundamentais para a melhor qualidade de vida. Sempre, há um farmacêutico na produção de substâncias utilizadas para o tratamento de problemas de pele e para o embelezamento das pessoas;
- e) *farmacêutico nas análises clínicas* – por trás dos resultados dos exames clínicos e laboratoriais, do controle da poluição ambiental, dos exames toxicológicos em atletas e em animais, como o exame *antidoping*, há o trabalho do farmacêutico;
- f) *farmacêutico, em hospitais* – o tratamento de pacientes, em hospitais, deve contar com a participação do farmacêutico, não apenas por se tratar de um membro nato da equipe de saúde, mas também pelo fato de ser o responsável legal pela farmácia hospitalar.

Feitas essas considerações, conclamo os Estados e Municípios a que organizem e estruturarem suas vigilâncias sanitárias, e proponho que a Anvisa, cumprindo, mais uma vez, seu papel institucional, coordene os trabalhos pela construção de uma Política Nacional de Vigilância Sanitária, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº. 9.782/1999.